



POLÍTICA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Produzido pela área de Compliance.
Aprovado e revisado pela Diretoria Executiva

Última atualização: 03/2020

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	BASE LEGAL	3
4	CONCORRÊNCIA E APROVAÇÃO	3
4.1	PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PELAS ÁREAS	4
5	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	5
5.1	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO PRESTADOR	5
5.2	MONITORAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	7
5.3	ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS E REAVLIAÇÃO TEMPESTIVA DOS TERCEIROS CONTRATADOS	7
5.4	PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	7
5.5	PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	8
5.6	PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS	8
5.7	CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES	8
6	NÃO CONFORMIDADES	8
6.2	GESTORES	9
6.3	DISTRIBUIDORES	9
6.4	PRESTADORES DE SERVIÇOS QUALIFICADOS	9
7	PROCEDIMENTOS PÓS -CONTRATAÇÃO	9
8	PROCESSO DE RECOMENDAÇÃO DE PARTICIPANTES À ANBIMA	10
9	EMPRESAS DO GRUPO MODAL	10
10	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	10

1 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo regular o relacionamento e aprovação de novos prestadores de serviço contratados pelo Modal, regendo as condições mínimas de manutenção de relacionamento e os critérios para que um prestador de serviço seja aprovado internamente, considerando eventuais situações de risco para a instituição.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política deverá ser seguida por todas as empresas do Grupo Econômico-Financeiro do Modal e por todas as áreas que necessitarem contratar prestação de serviços de terceiros para a manutenção das atividades.

Os critérios de aprovação listados nesta política serão segregados por tipo de serviços, já que cada um exigirá procedimentos distintos tanto para a contratação, quanto para a manutenção deste relacionamento.

3 BASE LEGAL

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
- Resolução CMN 4.557/2017
- Resolução CMN 4.658/2018
- Instrução Normativa CVM nº 356/2001, especialmente, art. 24, inciso XI.
- Instrução Normativa CVM nº 558/2015
- Lei 12.846/2013

4 CONCORRÊNCIA E APROVAÇÃO

Todas as atividades que necessitem de apoio de terceiros para a devida manutenção das atividades do Modal, deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de aprovação anteriormente a contratação da prestação de serviços.

Este processo poderá vir acompanhado ou não de processo de concorrência, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para nossa atividade, assim, sempre que for possível abrir concorrência para a verificação dos melhores prestadores de serviço, este procedimento deverá ser utilizado.

Caso não seja possível, a área responsável pela contratação deverá justificar as razões para a impossibilidade de abertura de concorrência prévia a contratação, formalizando tal situação ao Departamento de Compliance para seu arquivo e monitoramento.

Para cada tipo de serviço serão previstos critérios específicos para a aprovação do contratado junto ao Modal.

TIPOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS:

- Prestadores de Serviços Terceiros – *Outsourcing*;
- Prestadores de Serviços Relativos a Administração de Recursos;
- Serviços de Intermediação (Corretora);

- Prestadores de Serviços de Distribuição;
- Agentes Autônomos de Investimentos;
- Demais Prestadores de Serviços.

4.1 PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PELAS ÁREAS

Para a contratação de serviços de terceiros quando da alocação dos profissionais no ambiente do Modal, fica estabelecido que a área contratante em conjunto com a área de Gente e Gestão deverá preencher o formulário de Solicitação de Contratação de Terceiros e solicitar ao Terceiro o preenchimento da Ficha Cadastral Terceiro, encaminhando-os ao Departamento de Compliance para avaliação do risco do contratado, bem como solicitar ao Jurídico a formalização ou validação do instrumento contratual (quando aplicável).

Após a avaliação de risco e respectiva aprovação do contratado, bem como do profissional que ficará alocado nas dependências do Modal, a área de Gente e Gestão deverá encaminhar o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo profissional, acompanhado dos seguintes documentos:

- Código de Ética
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Política de Segurança da Informação
- Política de Investimentos Pessoais
- Política de *Suitability*
- Política Anticorrupção

Além disso, deve-se encaminhar ao Compliance o *Check List* que contenha as informações relativas sobre o contratado e a empresa para análise. Sendo necessário os seguintes documentos:

- Documentos societários, tais como, Contrato Social/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável;
- Questionário de Conduta e Integridade;
- Identidade e CPF dos sócios e do diretor ou sócio-gerente da empresa e do empregado que ficará alocado em nossas dependências.

Será avaliado o risco da empresa e posteriormente será monitorado conforme previsto no capítulo de Monitoramento. Caso observado situações de risco potencial na avaliação e no monitoramento da empresa, o Departamento de Compliance poderá exigir controles e informações complementares para a manutenção do contrato, podendo ainda, orientar o cancelamento deste, de acordo com as previsões contratuais acordadas.

Após a aprovação, deve-se obter as assinaturas nos contratos e observar os procedimentos abaixo para liberação do início das atividades do profissional nas dependências do Modal:

- a) O contratante deverá solicitar ao Departamento de Gente e Gestão o *Check List* de Terceiros para dar início ao processo de entrada do prestador de serviço.
- b) É necessário que as áreas contratantes realizem controle do contrato com estes prestadores de serviços para a validação do acompanhamento dos timesheets e

pagamentos, bem como validade do contrato. Todas as informações relativas a pagamentos deverão ser encaminhadas para a área de Contas a Pagar, que deverá executar a requisição de pagamento, bem como a retenção e pagamentos dos impostos previstos.

- c) As áreas contratantes deverão encaminhar ao CADOC ficha cadastral completa, documentos constitutivos e documentos de identificação dos representantes. Tais informações deverão ser registradas no SMART e as pessoas ou entidades objeto do contrato deverão ser classificadas como prestadores de serviços.

5 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Todos os prestadores de serviços passam por uma classificação interna para caracterizá-los com um potencial de risco que possa gerar maior ou menor exposição, de acordo com a natureza de suas atividades, demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento e nível de suscetibilidade ao envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dessa forma o Modal controla os seus prestadores de serviços e os monitora com base no risco atribuído no início do relacionamento, objetivo desse controle é destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do Modal.

As revisões das análises deverão ocorrer em conformidade com nível de risco observado em relação ao processo de on boarding e ainda em função de operações ou situações que demonstrem alteração do nível de risco apresentado pelo prestador.

5.1 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO PRESTADOR

- **BAIXO RISCO:** Prestadores, que não apresentaram quaisquer restrições no processo de background check da empresa ou de seus beneficiários finais.
- **MÉDIO RISCO:** Prestadores que no processo de background check apresentem mídias ou processos com prazos superiores a 5 (cinco) anos ou para processos já encerrados ou arquivados.
- **ALTO RISCO:** Prestadores que possuam processos ou mídias negativas ainda em discussão ou inferior a 5 (cinco) anos ou ainda aqueles cujos beneficiários finais constem em listas classificados como PEP ou relacionados a PEP.

MATRIZ PARA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO PRESTADOR

ITEM	S/ RISCO	BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Localização Geográfica	residente no Brasil, exceto região de fronteiras;	Residente no Exterior, exceto em: - países ou dependências com tributação favorecida; - países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária;	Residente em países ou dependências com tributação favorecida; Localizados e região de trílice fronteira	Residente em Jurisdições de Alto Risco; Residente em países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária de PJ.

		- jurisdições de alto risco (listas restritivas)		
Capacidade Financeira ou Patrimonial	compatível	compatível		Recusa ao fornecimento de demonstrativos de capacidade financeira Capacidade financeira inferior a mensalidade contratada
Beneficiário Final	100% identificado e local	100% identificado documentalmente mas com beneficiário final residente no Exterior, exceto em: - países ou dependências com tributação favorecida; - países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária; - jurisdições de alto risco (listas restritivas)	Indicação de Beneficiários Finais sem comprovação documental	Recusa na identificação de beneficiários finais Observação de eventual conflito de interesses com outras atividades exercidas pelo prestador de serviço
Mídias	sem mídias	Mídias de natureza não econômica	Mídias com prazo de encerramento/arquivamento superior a 5 anos	Mídias negativas com prazos inferiores a 5 anos, PEP ou relacionado a PEP
Processos Judiciais e Administrativos*	sem processos	Processos criminais em trâmite	Processos criminais julgados com decisão desfavorável ao cliente	*Processos criminais transitados em julgado, com decisão desfavorável ao cliente.
Não associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA	n/a	n/a	n/a	Demais prestadores de serviços com atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA.

5.2.1 ENQUADRAMENTO DO RISCO E REANÁLISE

Enquadramento das situações	Deliberar Aceitação em Comitê	Status Compliance	Prazo para reanálise
-----------------------------	-------------------------------	-------------------	----------------------

Cientes que apresentam ao menos 03 apontamento de alto risco em destaque (*).	Sim	Não Recomendado	Se aprovado em 12 meses
Cientes que apresentem ao menos 02 apontamentos de alto risco, em destaque (*).	Sim	Alto Risco	12 meses
Cientes que apresentam ao menos 03 apontamento de médio risco em destaque.	Sim	Alto Risco	12 meses
Cientes que apresentam 01 ou mais apontamentos de médio risco.	Não obrigatório	Médio Risco	24meses
Cientes que apresentam 01 ou mais apontamentos de baixo risco.	Não obrigatório	Baixo Risco	36 meses
Cientes enquadrados em sem risco	Não obrigatório	Baixo Risco	36 meses

O terceiro contratado passará pelo processo de reanálise, de acordo com a classificação do risco recebida no início do relacionamento, segmentados em baixo, médio e alto risco:

- Baixo Risco: reanálise a cada 36 meses a contar da data da primeira análise.
- Médio Risco: reanálise a cada 24 meses a contar da data da primeira análise.
- Alto risco: reanálise a cada 12 meses a contar da data da primeira análise

5.2 MONITORAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O Compliance irá realizar procedimentos de revisão do risco do prestador de serviços até o prazo estabelecido acima, em conformidade com o nível de risco observado inicialmente ou quando for identificada situação de alteração do nível de risco em função de eventual problema de performance observado.

5.3 ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS E REAVALIAÇÃO TEMPESTIVA DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Somente os terceiros identificados como Alto Risco serão incluídos nos controles de monitoramento de mídias contratados pelo Modal, assim, observada alteração do status de mídia ou processos observados no processo de on boarding ou de revisão periódica do terceiro, o Modal poderá solicitar informações complementares ou realização de diligência in loco em virtude da situação observada neste monitoramento,

5.4 PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

É imprescindível a devida verificação dos requisitos presentes na Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira,

POLÍTICA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

de maneira a conferir que durante a condução dos negócios sejam diligenciados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Destacamos que a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou em outra jurisdição - Lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (“*Foreign Corrupt Practices Act*”) e - Lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (“*UK Bribery Act*”) acarretará sanções significativas sob as penas previstas na legislação aplicável, bem como a rescisão do contrato celebrado entre o Modal e os Prestadores de Serviço.

5.5 PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei 9.613/98 exige de determinados segmentos econômicos a implantação de procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, desta forma, para aqueles indivíduos ou entidades contratadas pelo Modal, será exigido a evidenciação da implementação de tais processos e políticas, garantindo que este esteja em conformidade com a respectiva regulação.

É indispensável que estas entidades que lidam com clientes, mantenha procedimentos de cadastro que garantam a avaliação destes clientes conforme seu nível de risco. Essa prática significa seguir os protocolos estabelecidos para identificação de clientes em sua linha de negócios, confirmando que o indivíduo ou entidade, assim como a origem de seus recursos, são lícitas.

De acordo com a legislação vigente e em linha com as melhores práticas adotadas pelo mercado, os prestadores de serviços cuja atividade consta listada na referida Lei, como pessoa obrigada e que possuem relacionamento com o Modal deverão efetuar o preenchimento de *Due Diligence* específica, que visa atestar os mecanismos adotados para a prevenção à lavagem de dinheiro.

O Compliance fica responsável pelo armazenamento e análise das *Due Diligences* recebidas.

5.6 PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Compliance ainda avaliará os procedimentos e mecanismos implementados pelos prestadores de serviços quanto à segurança da informação, exigindo eventualmente ações de remediação para o desenvolvimento das atividades contratadas, prevendo a troca de informações de forma segura e estabelecimento de estrutura que evite situações de ameaças externas. Na eventualidade de identificação de riscos nesse quesito, o Comitê de Segurança da Informação poderá ser acionado para avaliar as ações de remediação possíveis ou com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do prestador do serviço nas condições vigentes.

5.7 CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

O Compliance irá avaliar o risco reputacional dos fornecedores contratados pelo Modal e na eventualidade de observação de situações de risco, o Compliance poderá solicitar informações complementares a fim de avaliar a necessidade de tomada de decisão quanto a não contratação do respectivo fornecedor.

6 NÃO CONFORMIDADES

O Compliance deverá ser comunicado de todas as não conformidades originadas pela atuação do prestador de serviços. Assim, os departamentos responsáveis pela contratação do prestador de serviços deverão encaminhar as seguintes informações sempre que for observada qualquer ocorrência:

POLÍTICA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.2 GESTORES

- Descumprimento da política de investimento do fundo
- Extrapolação dos limites de riscos
- Extrapolação dos limites relativos aos preços praticados nas operações
- Descumprimento dos critérios de rateio e divisão de ordens
- Descumprimento de políticas de contratação de terceiros

6.3 DISTRIBUIDORES

- Descumprimento na execução de ordens, registro, arquivamento e controles das movimentações
- Descumprimento na disponibilização de informações obrigatórias dos fundos no site da entidade
- Descumprimento no processo de cadastro, incluindo atualização
- Descumprimento das políticas de Suitability, KYC e processos de PLDFT
- Descumprimento no processo de distribuição por conta e ordem

6.4 PRESTADORES DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Fica vedada a contratação de empresas, para prestação de serviços para Fundos de Investimento administrados pelo Modal, não aderentes aos Códigos Anbima, quando estes forem aplicáveis à respectiva prestação de serviços.

Quando as empresas do Grupo Modal forem contratadas para a prestação de serviços qualificados, ficam dispensados os procedimentos relativos a esta política.

Para as demais empresas, fica estabelecido como indicadores de monitoramento, os itens a seguir:

- Ocorrências de erros de registro dos ativos
- Ocorrências de erros em registro de passivo
- Atraso no envio de informações obrigatórias
- Atraso no envio de informações diárias, conforme previstos nos SLAs (Service Level Agreement) contratados.

7 PROCEDIMENTOS PÓS -CONTRATAÇÃO

Os departamentos responsáveis pela contratação de terceiros devem, obrigatoriamente, encaminhar ao Compliance as informações e documentos relativo ao tipo de serviço a ser contratado conforme *check lists* atualizados na intranet do Modal.

Concomitantemente, o departamento responsável pela contratação deverá encaminhar ao Jurídico os termos do contrato para avaliação do risco jurídico e após aprovado, poderá efetivar tal contratação. Após contratado, deverá encaminhar ao Contas a Pagar previsão de pagamento e respectivas notas fiscais.

8 PROCESSO DE RECOMENDAÇÃO DE PARTICIPANTES À ANBIMA

Todos os parceiros comerciais que desejem que o Modal emita recomendação de suas atividades à Anbima deverão, obrigatoriamente, entregar todas as informações e documentos relacionados nos *check lists* específicos para a respectiva atividade. Além disso, o departamento responsável pela solicitação de recomendação deverá demonstrar histórico de relacionamento e conhecimento estreito com os sócios e administradores da entidade, através de formulário de Análise de KYC formalizado por e-mail, que deverá ser encaminhado ao Compliance para as avaliações.

9 EMPRESAS DO GRUPO MODAL

As empresas do Grupo Modal poderão prestar serviços entre si, todavia, estas relações comerciais deverão ser formalizadas em contrato com SLA (Service Level Agreement) devidamente estabelecido entre as partes.

10 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Cabe ressaltar que esta política foi produzida pela área de Compliance Institucional, TI e Administrativo e está disponível na Intranet para conhecimento de todos os associados. Sua reprodução ou divulgação sem a autorização prévia é proibida, sendo passível de aplicação de penalidades quando identificada a sua utilização indevida.

Atendimento a norma interna e ou/ externa específica: (). Não (X). Sim

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
- Resolução CMN 4.557/2017
- Resolução CMN 4.658/2018
- Instrução Normativa CVM nº 356/2001, especialmente, art. 24, inciso XI.
- Instrução Normativa CVM nº 558/2015
- Lei 12.846/2013